

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 06 DE MAIO DE 2026

Reestrutura o Conselho Municipal da Mulher e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Coordenadoria da Mulher no município de Arroio do Meio, revoga a Lei nº 3.761 de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Arroio do Meio - COMDIMAM, com competência fiscalizadora, deliberativa e articuladora nas questões de gênero deste Município, com finalidade de promover o Plano Municipal, bem como a dignidade da mulher no contexto social, econômico, cultural e político, no âmbito do Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Parágrafo único. O COMDIMAM, o Fundo Municipal e a Coordenadoria da Mulher ficarão vinculadas administrativa e financeiramente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas à nível municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que as atingem, bem como a sua plena integração à vida comunitária;

III - sugerir ao poder executivo a elaboração de programas e acompanhamento a elaboração de políticas públicas e ações referentes às questões de gênero;

IV - criar instrumentos e/ou programas que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V - fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação vigente que assegura os direitos da mulher;

VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII - promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com finalidade de implementar as políticas e ações de objetos deste Conselho;

VIII - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Mulher de Arroio do Meio, será composto por representantes mulheres do Poder Público e da sociedade civil, que será presidido por conselheira eleita dentre as titulares.

Art. 4º. O Conselho Municipal será composto por 12 (doze) titulares e suplentes membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - 01 (uma) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - 01 (uma) representante titular e suplente do Gabinete do Prefeito (a) e Vice- Prefeito (a);

III - 01(uma) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que integram o corpo discente e docente;

IV - representantes civis religiosos ou não de organização e/ou entidade que desenvolva o fortalecimento dos direitos das mulheres;

§1º. A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§2º Cada conselheira terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º As representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados de ofício.

§5º As integrantes do COMDIM (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Arroio do Meio) serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§6º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando o serviço público relevante.

Art. 5º. A diretoria, órgão com função determinativa do Conselho Municipal da Mulher de Arroio do Meio, será composta por Presidenta e Vice-Presidenta, Secretária e Vice-Secretária, Tesoureira e Vice-Tesoureira, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais 01 (um) período consecutivo, a qual compete:

- a) submeter às demais conselheiras, as alterações do Regimento Interno;
- b) interpretar, observar e fazer observar o Regimento;
- c) reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidenta ou por solicitação de pelo menos 60% (sessenta por cento) das conselheiras.

Parágrafo único: A conselheira que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem a representação de sua suplente, perderá automaticamente o cargo.

- a) estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal da Mulher, sistematizadas num plano de ações integradas;
- b) estar atentas à realidade que envolve a mulher e manifestar-se sempre que for necessário;
- c) assessorar e apoiar o Município e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- d) propor as prioridades, compatibilizando princípios, metas e recursos;
- e) coordenar as ações relativas à mulher, em nível municipal;

f) sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida da mulher no município;

g) estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a valorização da mulher na sua própria família, bem como na sua comunidade;

h) eleger, dentre as suas conselheiras, àquelas que comporão a diretoria;

i) elaborar e promover a implementação de Plano de Ação anual;

j) manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal da Mulher de Arroio do Meio;

k) promover a interligação e a integração entre os órgãos que compõem o Conselho Municipal da Mulher de Arroio do Meio;

l) elaborar relatório anual das atividades do Conselho Municipal da Mulher, submetendo-o à apreciação das demais conselheiras.

Art. 6º As atribuições das conselheiras e da diretoria estabelecidas nesta Lei deverão constar no Regimento Interno do Conselho Municipal do Direitos da Mulher de Arroio do Meio.

Art. 7º A extinção do Conselho Municipal da Mulher de Arroio do Meio só poderá ocorrer mediante proposta das conselheiras com voto favorável de, no mínimo dois terços das mesmas e submetidas à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 8º O Conselho Municipal da Mulher de Arroio do Meio criará em um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o seu Regimento Interno, normatizando, no que couber, às suas atividades;

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim ao Departamento da Assistência Social e Habitação.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal terá até 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Arroio do Meio (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Arroio do Meio.

Art. 13º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Arroio do Meio deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM.

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher.

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14º. Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 15º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM ficará vinculado e será administrado pelo Departamento de Assistência Social.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12. A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da Mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único: A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Arroio do Meio.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM

Art. 16. Fica instituído o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma de Coordenadoria, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 17. O OPM terá natureza articuladora, estratégica e transversal, sendo responsável por coordenar, articular e implementar as políticas públicas voltadas às mulheres no Município.

Art. 18. Compete ao OPM promover a igualdade de gênero, prevenir e enfrentar a violência contra a mulher, articular a rede de proteção, integrar ações entre as secretarias municipais e atuar em consonância com as diretrizes estaduais e federais.

Art. 19. O OPM atuará em articulação permanente com o COMDIM e demais órgãos da rede de atendimento.

Art. 20. A Coordenadoria do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A Coordenadoria deverá ser exercida por profissional de nível superior nas áreas do direito, psicologia, serviço social ou enfermagem.

Art. 21. O OPM contará com apoio técnico e administrativo do Município, podendo atuar de forma intersetorial com as demais secretarias.

Art. 22. O funcionamento e a organização do OPM serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.761 de 08 de maio de 2019.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 06 de maio de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 06 DE MAIO DE
2026

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos a presente justificativa com o objetivo de solicitar a aprovação do Projeto de Lei que **reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, revogando a **Lei nº 3.761 de 2019**, a fim de adequar a legislação municipal às normativas federais vigentes e às atuais necessidades da política pública voltada às mulheres.

Importa destacar que o Município já dispõe de legislação instituidora do referido Conselho. Contudo, a norma vigente encontra-se desatualizada, especialmente por não contemplar o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**, instrumento essencial para a captação, gestão e aplicação de recursos destinados à implementação de políticas públicas específicas.

Além disso, verificaram-se inconsistências na organização e composição do Conselho, notadamente quanto ao número e à representatividade de seus membros, o que compromete a efetividade de sua atuação e a paridade entre poder público e sociedade civil. O presente projeto, portanto, também visa corrigir tais incongruências, assegurando maior clareza, equilíbrio e funcionalidade à estrutura do órgão.

A reformulação do Conselho representa medida necessária ao fortalecimento institucional da política municipal para as mulheres, criando condições efetivas para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de ações voltadas à promoção da igualdade de gênero.

Não só a persistência, mas o veemente aumento de problemas como a violência de gênero, o assédio, a desigualdade de oportunidades e outras formas de discriminação evidencia a necessidade de um órgão colegiado atuante, com estrutura adequada e capacidade de articulação intersetorial.

Nesse sentido, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devidamente estruturado e com previsão de fundo próprio, constitui espaço permanente de participação social, deliberação e controle social, promovendo a integração entre o poder público, a sociedade civil e os movimentos sociais.

Dentre suas atribuições, destacam-se:

- a) a proposição e o acompanhamento de políticas públicas voltadas às mulheres;
- b) o monitoramento e avaliação das ações governamentais na área;

c) a articulação